



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Exposição de Motivos

Mariana, 28 de janeiro de 2020.

Exmo. Sr. Vereador Edson Agostinho de Castro Carneiro
Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Senhores Vereadores,

Encaminhamos, para aval desta Augusta Casa, o incluso Projeto de Lei, que tem por escopo autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE/ MARIANA.

A APAE tem como principal missão prestar serviços de assistência social no que se diz respeito à melhoria da qualidade de vida da pessoa portadora de deficiência, conscientizando cada vez mais a sociedade, promovendo e articulando ações em defesa dos direitos das pessoas que possuem necessidades especiais e representar o movimento perante os organismos municipais e nacionais para a melhoria da qualidade dos serviços prestados pela APAE, na perspectiva da inclusão social de seus usuários.

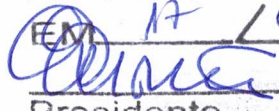
A finalidade da presente proposição é manter as atividades da Escola Municipal de Ensino Especial, onde funciona o Centro de Atendimento ao Portador de Necessidades Especiais de Mariana da APAE, como entidade promotora do atendimento educacional, assistencial e de reabilitação específica de alunos portadores de necessidades especiais residentes no Município de Mariana.

Para tanto, o Município cederá, gratuitamente a APAE, por meio de comodato, as dependências da Escola Municipal de Ensino Especial e seus Anexos, para realização das suas atividades estatutárias e administrativas na Cidade, garantindo espaço físico para o bom funcionamento da instituição, ampliando-o e modificando-o quando necessário, além de colocar à disposição da instituição, servidores públicos municipais em número suficiente para atendimento da demanda nas áreas de ensino especial, de saúde e demais atividades administrativas e de apoio.

Conhecedores que somos do discernimento e do comprometimento dos nobres Vereadores desta Casa para com a causa pública e o interesse do povo que representamos, esperamos que essa edilidade, reconhecendo que o presente projeto mostra-se de uma singeleza ímpar, que não representa qualquer medida administrativa de maior complexidade, esperamos a aprovação em única discussão e votação, em regime de urgência.

Cordialmente,


Duarte Eustáquio Gonçalves Junior
Prefeito Municipal de Mariana

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 17 / 02 / 2020

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Protocolado sob nº 05
EM 31/01/20/16:50
Karlett Spaulo

PROJETO DE LEI Nº 05/2020

"Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a renovar convênio com a APAE e dá outras providências."

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a renovar com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, convênio de cooperação mútua para manutenção da Escola Municipal de Ensino Especial de Mariana.

Art. 2º - Para consecução dos objetivos comuns estipulados no Convênio fica o Município autorizado a ceder em comodato a APAE as dependências do prédio da Escola Municipal de Ensino Especial, sita na Avenida dos Salgueiros, nº 02, bairro Jardim dos Inconfidentes – Mariana – MG e seus anexos, pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º - Para acobertar as despesas com a manutenção da instituição de ensino o Poder Executivo Municipal poderá designar recursos em seu orçamento, que serão repassados mensalmente à presidência local da APAE, mediante plano de trabalho e prestação de contas.

Art. 4º – O Poder Público Municipal manterá na instituição servidores públicos municipais vinculados à atividade educacional e de apoio ao portador de necessidades especiais, nas condições estabelecidas no convênio.

Art. 5º – O Contrato que estabelecer a cessão do próprio deverá conter cláusulas e mecanismos que permitam a retomada do imóvel, em caso da entidade descumprir as normas municipais, as disposições dos seus estatutos ou paralisar suas atividades.

Art. 6º – Em nenhuma hipótese será permitida a subcessão, sub-rogação ou qualquer outra forma de transferência de direitos e obrigações advindas do Contrato de Comodato.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 17/02/2020

Presidente Secretário